



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 4ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ**

- ANO 2010 -

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária a 4ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente no exercício das funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela juíza Titular da Vara, Dr.a Eliane Pereira Barbosa, pelo Dr. Henrique Costa Cavalcante, Juiz Auxiliar, pela Dr.a Enaura Lívia Vergeth Granjeiro, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 24 de maio de 2010, na página 35 e afixado no átrio da Vara, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 4ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.5.2009 a 30.4.2010), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.473
2	Processos resolvidos	1.372
3	Processos pendentes de julgamento	457



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	2.673
5	Execuções encerradas	2.643
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	3.351
8	Execuções suspensas	286
9	Execuções previdenciárias	1.891
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	5.528
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	90
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	125
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	140
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	372
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	289
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	142

2. PRODUÇÃO: A 4ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de 49 e 109 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara esporadicamente realiza audiências unas em pautas únicas. Foram realizadas no período de 1º.5.2009 a 30.4.2010 a média mensal de 5 e 45 audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 1.829 processos na fase de conhecimento (1.473 recebidos no último período correicional, somados aos 356 remanescentes do período anterior), a 4ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou 1.372, o que representa uma produção de 75%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juíza Eliane Pereira Barbosa

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/09	1.219	14	14	1	7	-
jun/09	1.089	24	24	5	5	-
jul/09	1.282	20	20	4	8	-
set/09	1.699	23	23	4	7	-
out/09	1.226	23	23	4	6	-
nov/09	364	22	22	5	8	-
dez/09	-	9	9	1	-	-
fev/10	499	2	2	-	-	-
mar/10	1.131	18	18	1	8	-
abr/10	378	7	7	1	-	-
TOTAL	8.887	162	162	26	49	-

Juiz Henrique Costa Cavalcante

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/09	-	18	18	6	3	-
jun/09	953	15	15	1	-	-
jul/09	1.342	49	48	11	-	-
ago/09	1.391	29	29	4	1	-
set/09	647	29	29	5	2	-
out/09	897	15	15	3	-	-
nov/09	2.004	45	44	2	-	-
dez/09	1.195	24	23	7	-	-
jan/10	1.379	26	26	2	2	-
fev/10	1.054	36	35	3	2	-
mar/10	708	12	12	6	-	-
abr/10	1.144	31	31	3	1	-
TOTAL	12.714	329	325	53	11	-

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/09	2	-	-	-	-	-
jul/09	8	-	-	-	-	-
set/09	1	-	-	-	-	-
out/09	276	6	6	2	-	-
nov/09	126	2	2	1	-	-
dez/09	156	16	16	3	6	1
jan/10	-	8	7	-	-	-
fev/10	-	1	1	1	-	-
abr/10	-	2	2	1	-	-
TOTAL	569	35	34	8	6	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/09	302	-	-	-	-	-
jun/09	302	3	3	-	-	-
ago/09	-	1	1	-	-	-
set/09	152	1	1	1	-	-
fev/10	1	-	-	-	-	-
mar/10	328	9	9	-	-	-
abr/10	152	2	2	-	-	-
TOTAL	1237	16	16	2	1	-

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/09	612	4	4	-	-	-
jul/09	-	1	1	-	1	-
ago/09	-	2	2	-	-	-
TOTAL	612	7	7	1	-	-

Juiz José dos Santos Júnior

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	942	20	20	-	3	-
set/09	-	8	8	2	-	-
out/09	-	3	3	1	-	-
nov/09	1	-	-	-	-	-
dez/09	-	2	2	1	-	-
abr/09	150	1	1	-	-	-
TOTAL	1.093	34	34	4	3	-

Juiz André Antônio Galindo Sobral

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/10	882	16	16	-	6	1
fev/10	1	4	4	1	-	-
mar/10	7	5	5	-	-	-
abr/10	145	-	-	-	-	-
TOTAL	1.035	25	25	1	6	1

Juiz Flávio Luiz da Costa

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/10	190	1	1	-	-	-
TOTAL	190	1	1	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 5

Juiz Gustavo Tenório Cavalcante

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/09	10	-	-	-	-	-
TOTAL	10	-	-	-	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: O exame dos relatórios informatizados de pendências de devolução de autos pelos advogados revelou o registro no sistema de 16 processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução. Destes, 1 estava em processo de restauração, 7 estavam com notificação para devolução dos autos expedida, 7 estavam com mandado de busca e apreensão dos autos expedido e 1 estava pendente de expedição de notificação para devolução dos autos ou mandado de busca e apreensão. A unidade judiciária segue o que preceitua o art. 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, expedindo certidão da ocorrência da não devolução no prazo de 15 dias ou naquele estipulado pelo juiz e fazendo conclusão do expediente ao magistrado para que seja determinada a intimação pessoal do advogado a fim de que sejam devolvidos os autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para aplicação das penalidades cabíveis. O Desembargador Corregedor recomendou que quando da expedição da notificação ou mandado ao advogado para devolução dos autos, conste da comunicação, a penalidade disposta no art. 67, c, da Consolidação dos Provimentos deste Regional para o caso de não atendimento, devendo o Juízo fazer cumprir o comando consolidado. Tal dispositivo reza que: "Art. 67 Não poderá o advogado ter carga dos autos quando:c) salvo por expressa autorização judicial, tiver deixado de devolver outros autos em prazo legal ou judicial, e, intimado para devolvê-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceló f. 6

los, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, descumpriu a intimação”. 3.2. **REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, estavam retirados 11 processos pelos juízes, sendo que 6 estavam retirados pelo Juiz Henrique Costa Cavalcante (os 2 mais antigos retirados há 69 dias); 4 pelo Juiz Cláudio Marcio Lima dos Santos (o mais antigo retirado há 42 dias) e 1 pelo Juiz Flávio Luiz da Costa há 1 dia. Em consulta à movimentação informatizada dos processos retirados pelos juízes, foi constatado que em todos aqueles retirados pelo Juiz Henrique Costa Cavalcante havia diversas certidões de adiamento da audiência de julgamento com a justificativa de que a sentença estava sendo adiada por necessidade de melhor análise dos autos em face da complexidade da matéria. Em outros, a exemplo do processo de n.º 0117900-27.2009.5.19.0004, sequer foi explicitado na certidão os motivos que ensejaram o adiamento. Ressalte-se que tal procedimento já fora constatado quando da realização da última correição, tendo sido recomendado que fosse evitado tal expediente. Assim, O Corregedor Regional reiterou a recomendação constante da Ata de Correição anterior a fim de que fossem evitados fatos desta natureza, tendo em vista os prejuízos causados às partes com a demora na prestação da jurisdição, em decorrência de adiamentos repetidos e desnecessários das audiências, em especial as de sentença. Atente-se que o adiamento de sentenças sem justificativas relevantes é pontuado negativamente quando do aferimento do critério “Presteza” para efeito de promoção do magistrado, conforme disposto no art. 7º, I da Resolução Administrativa n.º 16/2008, que trata dos critérios objetivos para promoção dos juízes por merecimento no âmbito do TRT da 19ª Região. 4. **PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 7

AUDIÊNCIA DESIGNADA: A Vara realizou audiências durante o período correicional em 4 dias por semana, de segunda a quinta-feira, com intervalos que variaram entre 10(dez) e 15(quinze) minutos. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que atualmente são designadas 36 audiências iniciais por semana para cada juiz (Titular e Auxiliar), realizadas em 6 sessões semanais de 12 audiências, perfazendo um total de 72 audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. A Juíza Titular da Vara realiza suas audiências as quartas, quintas e sextas-feiras e o Juiz Auxiliar nas segundas, terças e quartas-feiras.

4.2. FASE DE EXECUÇÃO: Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 30 de abril do corrente ano existiam 5.528 processos tramitando na fase executória. Destes, 1.891 eram execução de contribuição previdenciária, 286 encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e 3.351 eram execuções trabalhistas em trâmite. O Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios à Vara, diante da constatação da redução do quantitativo de processos com execução suspensa em arquivo provisório, diminuindo de 1.340 na correição passada para 286 na correição atual. Tal constatação evidencia o trabalho levado a cabo na Vara com o objetivo de revisar os processos com execução suspensa no arquivo provisório, a fim de impulsionar sua tramitação. Quanto aos processos baixados em diligência, foi verificado no momento da Correição Ordinária que em todos cles já havia despacho determinando o cumprimento da diligência, exarado na mesma data em que os autos foram recebidos na Vara.

5. ACORDOS: No período de 1º.5.2009 a 30.4.2010, a 4ª Vara do Trabalho de Maceió manteve o índice de conciliação nos mesmos níveis apresentados nas últimas correições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 8

ordinárias, ou seja, em torno de 57%. Do exame dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007, inclusive com elaboração da respectiva planilha, procedimento digno de elogios. Já com relação aos acordos realizados nos processos examinados que tramitam na fase de execução, foi constatada a praxe de não discriminação das parcelas conciliadas, o que ensejou a orientação do Desembargador Corregedor no sentido de que fosse cumprida a recomendação consignada em ata de correição realizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no período de 1º a 4 de setembro de 2008, nos seguintes termos: *“que os juízes de 1ª instância apenas homologuem conciliação ou transação que contenha a especificação das parcelas objeto da avença, dando-se ciência, em seguida, ao INSS (Procuradoria Federal)”*. A Análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 a Vara designou uma média mensal de **27 (vinte e sete)** audiências para tentativa de acordo em processos que tramitam na fase de execução. Considerando-se a generalidade das conciliações, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **895 acordos**, totalizando um valor de **R\$ 3.513.989,19 (três milhões quinhentos e treze mil novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 7 a 11.12.2009, a 4ª Vara do Trabalho de Maceió conseguiu realizar **22 acordos**, obtendo assim um índice de **39%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências **137 pessoas**. O êxito da iniciativa foi reputado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 9

satisfatório, uma vez que, comparando-se o seu resultado com a média histórica de processos conciliados, foi observado que durante a semana dedicada à conciliação houve realização de acordos quase de uma vez e meia a média semanal de 16 conciliações que a Vara habitualmente promove. 6.

PROCESSOS EXAMINADOS: Foram tomados aleatoriamente 50 processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0085800-19.2009.5.19.0004	0000335-08.2010.5.19.0004	0139500-07.2009.5.19.0004
0085900-71.2009.5.19.0004	0137400-16.2008.5.19.0004	0126300-30.2009.5.19.0004
0151300-66.2008.5.19.0004	0242600-27.1999.5.19.0004	0101800-94.2009.5.19.0004
0099000-30.2008.5.19.0004	0115200-20.2005.5.19.0004	0138300-62.2009.5.19.0004
0031800-40.2007.5.19.0004	0045500-49.2008.5.19.0004	0128100-93.2009.5.19.0004
0007700-36.1998.5.19.0004	0017900-19.2009.5.19.0004	0155900-96.2009.5.19.0004
0139900-12.1995.5.19.0004	0052000-68.2007.5.19.0004	0058500-82.2009.5.19.0004
0077200-53.2002.5.19.0004	0136700-06.2009.5.19.0004	0099900-76.2009.5.19.0004
0167400-09.2002.5.19.0004	0126400-82.2009.5.19.0004	0071900-66.2009.5.19.0004
0180300-19.2005.5.19.0004	0135700-68.2009.5.19.0004	0117800-72.2009.5.19.0004
0000206-03.2010.5.19.0004	0135100-47.2009.5.19.0004	0105700-85.2009.5.19.0004
0027700-71.2009.5.19.0004	0170400-17.2002.5.19.0004	0002500-38.2004.5.19.0004
0070500-03.1998.5.19.0004	0033600-84.1999.5.19.0004	0025600-46.2009.5.19.0004
0000033-76.2010.5.19.0004	0000057-07.2010.5.19.0004	0000677-19.2010.5.19.0004
0060900-69.2009.5.19.0004	0017800-64.2009.5.19.0004	0052700-44.2007.5.19.0004
0006600-60.2009.5.19.0004	0045700-22.2009.5.19.0004	0131200-56.2009.5.19.0004
0116200-16.2009.5.19.0004	0113600-22.2009.5.19.0004	

Foi verificado que é praxe na Vara a expedição e remessa de Cartas Precatórias Inquiritórias acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, porém, sem a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, reiterou a recomendação constante da última ata de correição ordinária, no sentido de que fossem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 10

rigorosamente observados os comandos inscritos nos arts 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: “ *Art. 49. As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, de ofício, e desde que persista controvérsia sobre fatos relevantes para o equacionamento da lide. Art. 50. Em todo caso, as cartas precatórias inquiritórias far-se-ão acompanhar dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Parágrafo único. O desatendimento da exigência dos quesitos do juízo deprecante autoriza o juiz deprecado a recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202).*” Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Dos processos examinados, verificou-se que a Vara só remete os autos ao arquivo provisório após a lavratura de certidão do Diretor de Secretaria atestando a inexistência de depósito recursal ou judicial e que os meios de coerção do devedor foram infrutíferos, conforme disciplina o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Os processos com trânsito em julgado e com depósito recursal ou judicial, cujo valor seja inferior ao crédito do reclamante, são liberados por despacho, expressamente, de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 7. PRAZOS: 7.1. DO JUIZ: 7.1.1. RAUTAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição - 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 11

AUDIÊNCIA: O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período correicional foi de 23 e 34 dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de 41 dias. Foi obtido no período correicional, um prazo médio de pauta de instrução de 57 e 86 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Quanto à marcação de pauta de sentença, foi observado o prazo médio de 8 e 16 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. O Desembargador Corregedor rendeu suas homenagens à Vara pela considerável redução nos prazos de pauta de inicial e de sentença em ambos os ritos. Não obstante tal redução observou que tais prazos ainda se encontram fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Além disso, houve uma dilatação acentuada dos prazos médios de instrução, chegando, no caso do prazo médio de instrução no rito ordinário, a superar o dobro do patamar fixado no referido dispositivo consolidado. O Desembargador Corregedor Regional recomendou que fossem envidados esforços no sentido de enquadrar todos os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros dispostos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Não foram encontrados erros quando da checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, revelando que as informações lançadas são conferidas diariamente pela assistente de audiências. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **7.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 12

sistema mostrou que no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 o prazo médio para prolação de despachos foi de 7 dias, extrapolando, portanto, os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente, porém dentro de níveis razoáveis em se considerando o volume de trabalho da unidade judiciária. Verificou-se no momento da correição a existência de 373 processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de 5 dias desde a conclusão. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região.

7.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, foi de 14 dias para o rito sumaríssimo e 28 dias para o rito ordinário, extrapolando os 10 (dez) dias fixados no art. 189, II do CPC. No entanto, o prazo médio de prolação de sentenças no rito sumaríssimo mostrou-se em conformidade com os parâmetros da Consolidação dos Provimentos deste Regional, por força do § 4º do seu art. 124, que prevê a contagem em dobro do prazo para prolação da sentença quando esta é proferida de forma líquida. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando em consideração todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr.a Eliane Pereira Barbosa, 25 dias para o rito sumaríssimo e 40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 13

dias para o rito ordinário; Dr. Henrique Costa Cavalcante, 11 dias para o rito sumaríssimo e 28 dias para o rito ordinário; Dr. José dos Santos Júnior, 20 dias para o rito sumaríssimo e 21 dias para o rito ordinário e Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros, 17 dias para o rito sumaríssimo e 28 dias para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de 6 processos pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de 40 dias desde a conclusão. Não foram observadas pendências de julgamento de quaisquer Embargos ou Incidentes Processuais. Os magistrados que atuaram na Vara prolataram regularmente sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, foi verificada a prolação de sentenças líquidas em aproximadamente 75% deles. O Desembargador Corregedor conclamou os juízes para que busquem prolatar todas as sentenças de forma líquida, visando à consequente redução do tempo de tramitação do processo na fase de execução.

7.2. DA SECRETARIA: 7.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.5.2009 a 30.4.2010, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios (contados da data da lavratura do despacho ao seu efetivo cumprimento): 17 dias para expedição da notificação postal, 23 dias para expedição de ofícios, 9 dias para expedição de mandados e 17 dias para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor observou que, com exceção dos prazos de elaboração/atualização dos cálculos que se manteve nos patamares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 14

anteriores, houve uma dilatação generalizada dos prazos médios de Secretaria. Assim, conclamou toda a equipe da 4ª Vara do Trabalho de Maceió para que fossem envidados esforços visando à evolução dos prazos médios de secretaria, com vistas a atingir a obtenção do prazo de cumprimento das determinações judiciais nos termos inscritos no art. 190, I e II do Código de Processo Civil.

8. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara utilizou corriqueiramente o BACEN-JUD como forma prioritária de constrição judicial nos processos em execução, também fazendo uso regular do INFOJUD e RENAJUD, além do convênio com a JUCEAL, por meio do Serviço de Apoio às Varas. **9. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 4ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Enaura Livia Vergeth Grangeiro	Diretora de Secretaria	Efetivo
2	Angelina Cavalcante de Melo	Assistente de Cálculos	Efetivo
3	Antonio de Araújo Aguiar Filho	Secretário de Atendimento I	Efetivo
4	Aristóteles Teodósio da Silva Sobrinho	Secretário Especializado I	Requisitado
5	Cesar Rogério Lamenha de Verçosa	Assistente de Pagamento	Efetivo
6	David Costa Fernandes	Assistente Volante	Efetivo
7	Fernando Antonio Floering Beltrão de Castro	Secretário Especializado II	Efetivo
8	Isabelle Marie Regis Ferreira Lages	Assistente de Juiz II	Efetivo
9	Maria Betânia Lemos de Carvalho	Secretário de Atendimento II	Efetivo
10	Maria Salete Ferreira da Silva	Assistente de Diretor	Efetivo
11	Mônica Maria do Rêgo Raposo	Assistente de Juiz - I	Efetivo
12	Núbia Soraia de Magalhães Santos	Assistente de Audiência II	Efetivo
13	Rose Vânia Leite de Santana	Secretário Especializado	Efetivo
14	Rouse Vilar Oliveira de Lima	Assistente de Audiência I	Efetivo
15	Vera Lúcia Marques Freire	Secretário Especializado	Efetivo

10. DESTAQUES: O Desembargador Corregedor fez constar em ata que foi realizado, em 26 de fevereiro do corrente ano, em São Paulo, o 3º Encontro Nacional do Judiciário, com o objetivo de discutir e aprovar novas diretrizes para o Poder Judiciário, tendo sido deliberado a fixação de várias metas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 15

prioritárias para o exercício de 2010 e para os próximos 5 anos em todo o judiciário nacional, dentre as quais, por envolver diretamente a atividade jurisdicional das unidades judiciárias do 1º grau na Justiça do Trabalho, destacam-se as seguintes: **Meta Prioritária 1) julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal; Meta Prioritária 2) julgar todos os processos de conhecimento (trabalhistas) distribuídos até 31.12.2007; Meta Prioritária 3) reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009; Meta Prioritária 10) realizar por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive cartas precatórias e de ordem.** Com relação à meta prioritária 1, a Vara deverá proceder ao acompanhamento mensal da contraposição entre os processos recebidos e julgados por meio dos boletins estatísticos mensais. O Desembargador Corregedor recomendou e exortou todos para que dedicassem máximo empenho em atingir as referidas metas, ressaltando que, no tocante à Meta Prioritária 1 a Vara alcançou um grau de cumprimento de 96% no acumulado até abril. Com relação à Meta Prioritária 2, restam julgar apenas 3 processos, sendo que o de n.º 00149300-30.2007.5.19.0004 está com audiência designada para o dia 28.6.2010 e os de n.º 0082600-72.2007.5.19.0004 e 0132800-83.2007.5.19.0004 se encontram pendentes de realização de perícia. Já no que diz respeito à Meta Prioritária 3, no acumulado até abril do corrente ano, a Vara aumentou em 12% o acervo de processos que tramitam na fase de execução judicial, ressalte-se que tal aumento verificou-se devido ao grande número de processos retirados de arquivo provisório, notadamente nos meses de janeiro e abril. Com relação às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 16

execuções fiscais, somente à 7ª Vara caberá o cumprimento da meta, haja vista sua competência exclusiva para processá-las na área de jurisdição territorial das Varas do Trabalho de Maceió. O Desembargador Corregedor recomendou que a Vara se empenhasse em priorizar o solucionamento dos processos ajuizados até 31.12.2007, acima relacionados, visando ao cumprimento da Meta Prioritária n.º 2. **11. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que os magistrados que atuam na Vara procurem prolatar suas sentenças no prazo estabelecido no art. 189, II do CPC, evitando adiamentos desnecessários, com conseqüentes prejuízos às partes e à imagem da Justiça do Trabalho; **b)** que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; **c)** que a Vara continuasse a realizar pautas semanais de audiências de conciliação nos processos em fase de execução, notadamente nos processos que se encontram com execução suspensa e que estão sendo retirados do arquivo provisório; **d)** que continuassem os esforços no sentido de enquadrar todos os prazos médios de pautas de audiências dentro dos parâmetros traçados pelo art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional, bem assim, o prazo de prolação de sentenças no rito ordinário; **e)** que o Juízo dedique esforços no sentido de solucionar em 2010 quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos no mesmo período, além de parcela do estoque, com acompanhamento mensal, visando atender a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 17

Meta Prioritária n.º 1 do Conselho Nacional de Justiça; f) que em 2010 sejam reduzidos em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução na Vara, tendo como referência o acervo em 31.12.2009; g) que as comunicações oficiais entre a Vara do Trabalho e os demais órgãos do Poder Judiciário continuem sendo realizadas exclusivamente por meio eletrônico, inclusive cartas precatórias; h) que o Juízo envide esforços em alcançar a Meta Prioritária n.º 2, solucionando até 31.12.2010 os processos 00149300-30.2007.5.19.0004, 0082600-72.2007.5.19.0004 e 0132800-83.2007.5.19.0004, que foram ajuizados em 2007 e que ainda se encontram pendentes de julgamento; i) reiterou a recomendação constante da Ata de Correição anterior a fim de que fossem evitados adiamentos desnecessários de audiências, tendo em vista os prejuízos causados às partes com a demora na prestação da jurisdição; j) que os juízes de 1ª instância apenas homologuem conciliação ou transação que contenha a especificação das parcelas objeto da avença, dando-se ciência, em seguida, ao INSS (Procuradoria Federal); k) que conste dos mandados e notificações aos advogados para devolução dos autos, a penalidade disposta no art. 67, c, da Consolidação dos Provimentos deste Regional para o caso de não atendimento, devendo o Juízo fazer cumprir o comando consolidado. **12.**

OBSERVAÇÕES FINAIS: Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos na Vara os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 4ª Vara do Trabalho de Maceió: Dr.a Eliane Pereira Barbosa, Juíza Titular e os Juízes Auxiliares, Dr. André Antônio Galindo Sobral; Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Flávio Luiz da Costa, Dr. Francisco Tavares Noronha Neto, Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, Dr. Henrique Costa Cavalcante, Dr. José dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceló


f. 18

Santos Júnior Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dr.a Enaura Livia Vergeth Granjeiro e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Vice-Presidente
no exercício das funções de Presidente e Corregedor


JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO
Secretário da Corregedoria


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística